



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.665-B, DE 2000 (Do Senado Federal)

PLS Nº 218/1999
OFÍCIO Nº 491/2000 – (SF)

Denomina "Senador João Calmon" a Escola Técnica Federal do Espírito Santo - Uned, de Colatina; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto , pela aprovação (relator: DEP. JOEL DE HOLLANDA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

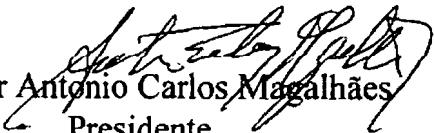
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola Técnica Federal do Espírito Santo – Uned (Unidade de Ensino Descentralizado) de Colatina, passa a denominar-se “Escola Técnica Federal Senador João Calmon”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antônio Carlos Magalhães

Presidente

Ess/Pls99218

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.665/00, originário do Senado Federal, PLS 218/99, de autoria conjunta da ilustre Senadora Luzia Toledo e do Senador Gerson Camata, "denomina 'Senador João Calmon' a Escola Técnica Federal do Espírito Santo – Uned, de Colatina".

Na justificativa destacam os Autores:

"O papel do Senador na instituição da Escola Técnica Federal do Espírito Santo – UNED (Unidade de Ensino Descentralizado), de Colatina merece ser lembrado. Sua interferência foi fundamental para que a cidade fosse escolhida como sede da escola e, ainda, para que as obras fossem concluídas, os equipamentos adquiridos e os professores contratados".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A homenagem é justa, reconhecida e aceita.

Durante os trinta anos em que exerceu sucessivos mandatos de deputado federal e senador, João Calmon adotou, como tema prioritário de sua atuação parlamentar, a obtenção de recursos para que estados e municípios pudessem atender aos respectivos encargos educacionais.

Proclamava-se, com muita justeza um defensor obstinado da educação. Foi o idealizador da década da educação, em 1970, e pretendeu acabar com o analfabetismo mobilizando sociedade e governo. Em 1976, ele apresentou a primeira versão da emenda constitucional, só aprovada pelo Congresso sete anos depois, que vinculava recursos do Orçamento à educação.

Escolhido relator do capítulo da educação na Constituição de 1988, Calmon aumentou de 13% para 18% o percentual de impostos federais, e de 24% para 25% o percentual que estados e municípios deveriam aplicar na educação.

Acreditava na educação, pois sem ela dizia que o povo não saberia exercer ou delegar o poder que dele emana, não alcançando a cidadania. Qualificava-se, modestamente como "Senador da Educação", simples batalhador, porém por mais de um quarto de século, sua voz defendeu com perseverança a educação, e em particular, a escola pública no Brasil.

Em 1991, foi designado embaixador honorário da Unesco, para o Ano Internacional da Alfabetização.

O cidadão João de Medeiros Calmon, o político, o jornalista, o homem público João Calmon, por mais de vinte anos de atividades puramente políticas e por mais outras quatro dezenas de anos como homem público nunca descuidou de seu estado natal, o Espírito Santo.

Em depoimento prestado ao Correio Braziliense, em 15 de fevereiro de 1992, declarou: *"Finalmente, depois de 83 anos, o Espírito Santo está recebendo uma nova escola técnica federal, instalada em Colatina. Até agora, contava apenas com a Escola Técnica Federal de Vitória, criada no longíquo governo Nilo Peçanha, logo após o início do século. Conseguí a*

construção da Escola Técnica Federal de Colatina, porém, depois de uma longa batalha, começada no Governo Sarney".

Trabalhou desde a obtenção do terreno, sanando dificuldades quanto a localização, contagiada por problemas topográficos, até a liberação de verbas para a compra de equipamentos. Como senador apresentou uma emenda garantindo recursos para o seu funcionamento.

Nada mais justo do que denominar a escola para a qual tanto trabalhou: "Escola Técnica Federal Senador João Calmon".

Pelas razões expostas voto pela aprovação do PL nº 2.665, de 2000.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000.

Deputado JOEL DE HOLLANDA

Relator

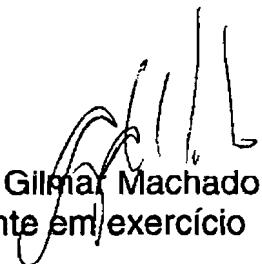
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 2.665/2000, nos termos do parecer do relator, Deputado Joel de Hollanda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Maria Elvira, Nice Lobão, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Greca, Renato Silva, Walfredo Mares Guia, Zé Gomes da Rocha, Joel de Holanda e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000

Deputado Gilmar Machado
Presidente em exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei inteta denominar "Senador João Calmon" a Escola Técnica Federal do Espírito Santo – Uned (Unidade de Ensino Descentralizado), de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Originário do Senado Federal, foi apresentado pela Senadora Luzia Toledo e pelo Senador Gerson Camata, que, na justificação, ressaltaram que *"a biografia exemplar como parlamentar e 'batalhador da educação' constitui a razão para que se preste ao finado Senador Calmon a homenagem tão cheia de significado de dar o seu nome à Escola Técnica de sua cidade natal"*.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição em apreço foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, unanimemente, decidiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Joel de Holanda.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do que dispõe o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, a teor do que estabelece o art. 24, II, também do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verificamos que o Projeto de Lei nº 2.665, de 2000, cuida de matéria de competência privativa da União (art. 22, I, da CF) e de atribuição do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (art. 48, *caput*, CF), sendo legítima a iniciativa parlamentar concorrente, já que não há reserva de iniciativa (art. 61, *caput*, da CF).

No que concerne à juridicidade, a proposição em comento afigura-se-nos jurídica, porquanto está em conformidade com os princípios e regras do ordenamento vigente, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que estatui, *in verbis*:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (grifo nosso).

Finalmente, no que toca à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há de ser feito, posto que a proposição em exame foi redigida consoante às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em face do exposto, ~~nossa~~ voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.665, de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de 12 de 2008.

Deputado GONZAGA PATRÍCIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.665-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.


Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente